Lei nº 04, de 26 de fevereiro de 1992.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênios, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, duas áreas de terras, destinadas ao desenvolvimento do Programa Casa da Família - Projeto Mutirão, a saber :

I - Uma área de 2,00 (dois) alqueires, equivalente a 4,84 hectares, localizada na Fazenda Boi Pintado, neste Município, objeto da Matrícula nº 8.097, Folha 1, Livro 02, do Registro Geral de Imóveis desta Cidade e Comarca.

II - Uma área de 94.606,86 m2, localizada no lugar denominado Palmital, objeto da Matrícula nº 8.360, Folha 1, Livro 02, do Registro Geral de Imóveis desta Cidade e Comarca.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo quarto, Parágrafo Primeiro, Inciso 1, da Lei Federal nº 6766 (19 de dezembro de 1979), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção em regime de mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Segue ...

Lei nº 04, de 26 de fevereiro de 1992 Fls. 02

Art. 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 26 de fevereiro de 1992.-

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcfbo-lrrp